

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA TRIGO DE ORIGEM

Avaliação do Potencial de IG para o Trigo de Origem

© 2020. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SGAS Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul
CEP.: 70.200-904, Brasília - DF.
Telefone: (61) 3348-7636
www.sebrae.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Roberto Tadros

Diretor Presidente

Carlos Melles

Diretor Técnico

Bruno Quick

Diretor de Administração e Finanças

Eduardo Diogo

Gerente da Unidade de Inovação

Paulo Renato Macedo Cabral

Coordenação Nacional

Hulda Oliveira Giesbrecht

Raquel Beatriz Almeida de Minas

Entidade executora especializada em Indicação Geográfica

INOVATES CONSULT LTDA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	4
2.1. INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.....	4
2.2. DENOMINAÇÃO DE ORIGEM	4
3. APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O TRIGO DE ORIGEM	5
3.1. DADOS BÁSICOS	6
3.1.1. Dados do entrevistado	Erro! Indicador não definido.
3.1.2. Dados da potencial IG	6
3.2. QUESTÕES CRÍTICAS	6
3.2.1. Avaliação do potencial de IP	7
3.2.2. Avaliação do potencial de DO	7
3.3. QUESTÕES ESTRUTURAIS.....	8
3.3.1. Critério Produto	8
3.3.2. Critério Territorialidade.....	9
3.3.3. Critério Método de Produção/Cadeia Produtiva	10
3.3.4. Critério Governança	10
3.3.5. Critério Identidade e Senso de Pertencimento	11
3.3.6. Critério Desempenho Econômico	12
3.3.7. Critério Necessidade de Proteção.....	13
3.3.8. Critério Pesquisa Envolvida	13
3.3.9. Visão de Futuro.....	14
3.4. GRÁFICO DE RADAR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA AVALIADA	14
4. CONCLUSÃO – ANÁLISE TÉCNICA DA CONSULTORIA	15
5. REFERÊNCIAS.....	17

1. INTRODUÇÃO

Percebe-se cada vez mais uma tendência dos consumidores em valorizar a origem dos produtos e serviços que consomem. Existem muitas ferramentas de proteção e de promoção da origem, e a mais eficiente e reconhecida mundialmente é a Indicação Geográfica (IG). A IG é um nome, ou um termo, que se refere a um local geográfico particular. É usada para identificar produtos que têm qualidade e reputação únicas devido à sua origem geográfica. Os consumidores podem associar a origem à qualidade do produto, e como resultado, este pode conseguir uma maior valorização em relação aos produtos concorrentes.

As IGs pertencem exclusivamente aos produtores de um determinado território, sendo gerenciada pela organização que os representa. Essa é uma das características importantes das IGs porque, para administrar toda a estrutura necessária para reconhecê-la e monitorá-la, os produtores precisam unir esforços e trabalhar em conjunto por um objetivo comum. Na realidade, o processo de reconhecimento da IG funciona como um incentivo poderoso para todos investirem em qualidade, estratégias de marketing e comercialização.

A IG age como uma ferramenta de coordenação e estruturação de determinada região, podendo unir produtores, empresas, instituições e toda a população visando alcançar o mesmo objetivo. Como consequência, todo o comércio e turismo da região podem se beneficiar da iniciativa.

O presente documento apresenta os resultados do Diagnóstico Técnico para a Avaliação do Potencial de Indicação Geográfica do Trigo de Origem, no estado do Paraná, Brasil.

A avaliação do potencial de reconhecimento da IG do Trigo de Origem buscou como subsídios para análise, as bases históricas, técnico-científicas e a notoriedade desse produto na região. Realizamos a coleta de dados por meio de entrevistas aprofundadas, com base na metodologia desenvolvida pelo Sebrae e no Marco Legal Indicações Geográficas.

2. AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Conforme o artigo 176 da Lei de Propriedade Industrial – LPI, Lei nº 9.279/96, constitui Indicação Geográfica a Indicação de Procedência (IP) ou a Denominação de Origem (DO).

2.1. INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Conforme o art. 177 da LPI, considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

2.2. DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Conforme o art. 178 da LPI, considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

3. APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O TRIGO DE ORIGEM

A obtenção de um reconhecimento oficial de uma Indicação Geográfica de acordo com a legislação brasileira, e a consequente proteção desta, é uma estratégia importante para a preservação e valorização dos nossos produtos típicos e diferenciados.

Contudo, antes da busca desse reconhecimento oficial, é necessária uma avaliação diagnóstica para verificar se um determinado produto/serviço tem uma real possibilidade de ser protegido por uma Indicação Geográfica.

A proteção das Indicações Geográficas brasileiras é fundamental para a preservação da cultura nacional e para gerar desenvolvimento local. A tradicionalidade de nossos produtos/serviços típicos e diferenciados, vinculados a territórios específicos, deve ser preservada, valorizada e convertida em valor para os produtores e população local.

No Brasil, a proteção às Indicações Geográficas se dá por meio do registro do nome geográfico junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que tem por atribuição, conforme Lei da Propriedade Industrial nº. 9.279/96, estabelece as condições de registro das Indicações Geográficas no país.

O Sebrae atua na orientação e fomento aos pequenos negócios para protegerem e promoverem suas regiões vinculadas a produtos/serviços por meio das Indicações Geográficas, com vistas a acessar mercados, ampliar a competitividade e gerar desenvolvimento local.

Nesse sentido, foi elaborado pelo Sebrae em 2010, uma metodologia para avaliar o potencial de uma área geográfica vinculada a um produto/serviço para reconhecimento como Indicação Geográfica. Essa metodologia foi aprimorada a partir dos aprendizados decorrentes de sua aplicação nos últimos anos, conforme apresentado neste documento.

O resultado da aplicação dessa metodologia tem como objetivo apoiar as decisões sobre a pertinência da implementação de um processo de estruturação de uma Indicação Geográfica, tanto na modalidade de Indicação de Procedência quanto na modalidade de Denominação de Origem.

As respostas ao questionário pretendem dar um panorama da produção do produto/prestação de serviço na região em questão e, ao seu final, gerar indicadores qualitativos desta produção em vários de seus aspectos.

O questionário está dividido em 2 grupos de questões – questões CRÍTICAS e questões ESTRUTURAIS. As questões críticas são vitais para a verificação da real viabilidade do produto que é objeto do diagnóstico ser ou não uma Indicação Geográfica. As questões estruturais, por sua vez, têm como respostas um resumo das informações obtidas com as pessoas contatadas. Elas serão importantes para classificar o real potencial da implementação da Indicação Geográfica de acordo com uma série de indicadores que serão gerados.

3.1. DADOS BÁSICOS

3.1.1. Dados da potencial IG

Nome Geográfico: Trigo de Origem

Produto (incluindo produtos derivados): Trigo de Origem (100% Paraná/BR) e Farinha de Trigo de Origem (100% Paraná/BR).

Municípios envolvidos: Estado do Paraná

Entidade coletiva: Não existe uma associação formalizada, porém existe um grupo coordenado pela Moageira Irati, com Pesquisadores de Grãos, Agricultores, Cerealistas, Moinho de Trigo e Artesãos Padeiros do Paraná.

A marca “trigo de origem” está registrada pela Moageira Irati.

3.2. QUESTÕES CRÍTICAS

As respostas das questões críticas (questões 1 e 2) vão indicar se existe potencial da área geográfica ser registrada como uma Indicação Geográfica.

Especificamente, a questão 1 pretende indicar se existe uma tendência da potencial Indicação Geográfica ser registrada como uma Indicação de Procedência (IP). Já a questão 2 pretende indicar se existe uma tendência da potencial Indicação Geográfica ser registrada como uma Denominação de Origem (DO).

3.2.1. Avaliação do potencial de IP

QUESTÃO 1 - Existem evidências históricas e de mercado que são capazes de comprovar que o nome geográfico analisado é reconhecido pelos consumidores como centro produtor, extrator ou fabricante de determinado produto? Quais?

Existe evidência relacionado ao trigo produzido na região muito por conta da capacidade produtiva do estado mas principalmente por conta do projeto “Trigo de Origem” encabeçado pela Moageira Irati.

Apresentações, participações, publicações e mídia espontânea em: Gastronomix, Reuniões Origens PR Sebrae, Mesa Tendência 2019, Mesa Farofa 2019, Exposaudável 2019, Revista Feira 2020, Gazeta do Povo, CBN Curitiba, 1º Simpósio sobre o Futuro do Pão no Paraná 2019, Dia de Campo com Michel Suas, etc.

3.2.2. Avaliação do potencial de DO

QUESTÃO 2 - Existem evidências ou possibilidades de comprovação do vínculo das qualidades ou características do produto com o meio geográfico analisado, incluindo os fatores naturais, relacionados ao meio ambiente, e os fatores humanos, relacionados ao saber-fazer e às tecnologias utilizadas pelos produtores? Quais?

Existem pesquisas para melhoramento de grãos, dentre outros, porém não existem estudos que vinculem tipicidade ao meio em que é produzido.

3.3. QUESTÕES ESTRUTURAIS

As respostas das questões estruturais (questões 3 a 35) vão gerar subsídios para o aprofundamento da análise do potencial de estruturação e reconhecimento da Indicação Geográfica, de acordo com 9 critérios:

1. Produto;
2. Territorialidade;
3. Método de produção/Cadeia produtiva;
4. Governança;
5. Identidade e senso de pertencimento;
6. Desempenho econômico;
7. Necessidade de proteção;
8. Pesquisa envolvida;
9. Visão de futuro.

3.3.1. Critério Produto

QUESTÃO 3 - Quais são as características/qualidades do produto vinculado à área geográfica indicada?

Total rastreabilidade de grãos de farinhas de elevado e constante padrão de qualidade, originados no Paraná, de produção local de trigos e farinhas de acordo com os mais rigorosos padrões de qualidade internacional, que atendem as demandas sensoriais, tecnológicas e de food safety dos artesãos padeiros do movimento da panificação com fermentação natural. A produção local de trigos e farinhas de elevados padrões de qualidade estimula a harmoniosa interação entre os protagonistas ao longo da cadeia de valor.

Trigo de Origem 100% PR é sinônimo de qualidade internacional e produção local.

QUESTÃO 4 - Existem derivados do produto produzidos na área geográfica indicada? Se sim, quais são?

Sim. Trigo de Origem (100% do Paraná/BR) e Farinha de Trigo de Origem (100% do Paraná/BR).

QUESTÃO 5 - O produto possui características/qualidades que lhe atribuem reputação de mercado (local, regional, nacional ou internacional) e diferenciação em relação a outros produtos similares disponíveis no mercado? Se sim, quais são?

Sim. Permite que as farinhas expressem todo seu frescor e riqueza sensorial, por não ser submetida às árduas condições da logística de importação.

QUESTÃO 6 - Desde quando o produto é produzido na área geográfica?

O projeto de segregação do trigo iniciou-se em 1995.

QUESTÃO 7 - O produto/processo produtivo atende às regulamentações legais (sanitária, ambiental, segurança, entre outras)?

Sim.

3.3.2. Critério Territorialidade

QUESTÃO 8 - Existe uma área geográfica específica que é reconhecida pelo mercado como centro produtor do produto? Qual a abrangência e qual o tamanho aproximado dessa área geográfica?

Sim. O trigo que é rastreado e controlado em todas suas fases de produção no estado do Paraná.

QUESTÃO 9 - Quais etapas do processo produtivo (produção no campo, manufatura, fabricação/elaboração, processamento, agro-industrialização, beneficiamento, embalagem e distribuição) são executadas na área geográfica indicada? Quais dessas etapas definem a reputação, as características ou qualidades do produto da IG pelo mercado?

Pesquisador de Sementes > Multiplicador / Sementeira > Agricultor > Cerealista > Moageira > Artesão Padeiro > Panívoros.

A reputação do trigo está vinculada à qualidade das sementes e principalmente à capacidade de segregação do produto.

QUESTÃO 10 - Os produtores estão todos sediados na área geográfica indicada?

Sim, produtores e moageiras estão sediadas no estado do Paraná.

3.3.3. Critério Método de Produção/Cadeia Produtiva

QUESTÃO 11 - Quais etapas do processo produtivo são envolvidas com o produto a ser protegido da produção primária à distribuição?

Produtores e moageiras.

QUESTÃO 12 - Existe, por parte dos produtores ou na cadeia produtiva, uma prática comum ou um modo tradicional de produção que define a forma de fazer o produto? Está documentado ou na cabeça dos produtores?

A produção é controlada por parte de produtores e acompanhada por parte da moageira. Com tal fomento é possível rastrear e elaborar produtos sob demanda, com garantia de origem e com rastreabilidade comprovada.

QUESTÃO 13 - Existe um sistema de controle de qualidade da produção praticado na área geográfica? Se sim, como é realizado esse controle da qualidade? Está documentado?

Sim. Existe um sistema de controle e rastreabilidade que é utilizado por produtores para comprovar as peculiaridades de cada lote produzido.

QUESTÃO 14 - Como se comporta a cadeia produtiva do produto na área geográfica indicada? Como se dá a relação comercial entre os elos da cadeia produtiva?

O relacionamento é muito bom, onde produtores, sob um projeto de fomento, se conectam com moageiras e até ao comprador (padeiro e até ao consumidor final) para elaborar produtos sob demanda.

QUESTÃO 15 – As instituições públicas reconhecem e implementam políticas públicas de valorização e apoio à cadeia produtiva do produto analisado?

SEBRAE/PR acolheu o grupo de forma profissional e fraternal nas discussões do Fórum Origens Paraná.

3.3.4. Critério Governança

QUESTÃO 16 - Existe uma organização (associação, cooperativa, consórcio, condomínio, sindicato, federação) na área geográfica que representa a coletividade

dos produtores? Se sim, essa organização é formalizada? Possui estatuto que consolida seu papel de representação dos interessados na produção do produto na área geográfica indicada?

Não existe uma associação formalizada, porém existe um grupo coordenado pela Moageira Irati, com Pesquisadores de Grãos, Agricultores, Cerealistas, Moinho de Trigo e Artesãos Padeiros do Paraná.

Há a possibilidade de formalização em um curto espaço de tempo.

QUESTÃO 17 - Atualmente, como está a atuação dessa entidade quanto à representatividade do conjunto de produtores da área geográfica indicada?

Não se aplica visto que ainda não existe entidade representativa.

QUESTÃO 18 - Essa entidade dispõe de saúde financeira e/ou capacidade de articulação para a busca por recursos?

Não se aplica visto que ainda não existe entidade representativa.

QUESTÃO 19 - Existem outras organizações que concorrem com a representatividade dos produtores na área geográfica?

A princípio não existem associações que concorrem por protagonismo.

QUESTÃO 20 - Como se dá a interação e o relacionamento entre os produtores do produto na área geográfica indicada?

Os produtores e moageira que participam do projeto se relacionam muito bem com trocas de experiências, assistências técnicas, garantias e fomento. Existe uma busca constante por produtores que tenham a ver com o projeto.

3.3.5. Critério Identidade e Senso de Pertencimento

QUESTÃO 21 - Quais os valores, crenças e princípios dos produtores e lideranças da área geográfica indicada orientam a produção e a relação com os consumidores e a comunidade?

Existe muita preocupação com o melhoramento contínuo da qualidade dos produtos para atender as necessidades específicas dos consumidores.

QUESTÃO 22 - Há sentimento de autoestima dos produtores em pertencer à área geográfica indicada, capaz de gerar um engajamento positivo no desenvolvimento do território?

A produção do Paraná é destaque e, este grupo, pretende evidenciar e fomentar a importância (e qualidade) da produção no estado para toda a cadeia.

QUESTÃO 23 – Na percepção dos produtores, a população local reconhece o produto como parte da identidade do território?

Nota-se uma tendência por parte, principalmente, dos clientes por busca de garantia de qualidade e origem. Como é um mercado de B2B, a percepção acaba sendo por parte dos padeiros e compradores de farinha.

QUESTÃO 24 – Há o reconhecimento público ou de mercado do produto ou do saber-fazer (IPHAN, SlowFood, chefs, restaurantes, festivais, entre outros)?

Sim. Apresentações, participações, publicações e mídia espontânea em: Gastronomix, Reuniões Origens PR Sebrae, Mesa Tendência 2019, Mesa Farofa 2019, Exposaudável 2019, Revista Feira 2020, Gazeta do Povo, CBN Curitiba, 1º Simpósio sobre o Futuro do Pão no Paraná 2019, Dia de Campo com Michel Suas, etc.

3.3.6. Critério Desempenho Econômico

QUESTÃO 25 - Qual as quantidades de produtores que estão envolvidos em cada etapa de produção na área geográfica?

Cerca de 2000 de produtores de trigo que possuem vínculo com a Moageira Irati.

QUESTÃO 26 - Qual o volume de produção do produto na área geográfica indicada? Qual a participação da produção na área geográfica em relação ao volume de produção do produto no estado e no país?

O Paraná é o maior produtor de trigo do Brasil (3 milhões de toneladas/ano).

QUESTÃO 27 - Qual o valor monetário (R\$) da produção anual do produto na área geográfica?

Aproximadamente 3,3 bilhões de reais / ano.

3.3.7. Critério Necessidade de Proteção

QUESTÃO 28 - Existem evidências de falsificações do produto no mercado com usurpação do uso do nome geográfico, da tradição e saber-fazer por produtores que estão fora da área geográfica?

Não. Outras regiões no mundo usam princípios fundamentais deste Projeto, que, no seu todo, é pioneiro no Brasil, promovendo a integração e a produção local.

QUESTÃO 29 - Os compradores do produto da área geográfica indicada têm exigido garantia de origem como requisito de compra?

Sim. O estímulo/fomento à produção de variedade de elevado padrão de qualidade, com rastreabilidade e segurança e sustentabilidade, permite a segregação de lotes muito especiais. Concorre diretamente com a importação de trigo e de farinhas, com o diferencial do frescor de produtos recém produzidos.

3.3.8. Critério Pesquisa Envolvida

QUESTÃO 30 - Existem fatores naturais, tais como fatores ambientais, biológicos, do ecossistema ou eventos naturais, que influenciam nas características e qualidades do produto?

A princípio atribui-se a produção de trigo no Paraná por conta das entressafras de soja, nesse caso nas regiões frias do estado os produtores plantam trigo como culturas de inverno.

QUESTÃO 31 - Existem fatores humanos, tais como o saber-fazer dos produtores/prestadores de serviços, tradição, tecnologias, que influenciam nas características e qualidades do produto?

Existe um costume de produtores em produzir trigo entre uma safra e outra de soja.

QUESTÃO 32 - Existem estudos técnico-científicos de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que podem comprovar o vínculo do produto com o meio

geográfico? Quais são? Se não, quais estudos seriam necessários para comprovar as características e qualidades do produto vinculadas ao meio geográfico?

Existem estudos constantes para melhoramento genético mas não estudos que comprovem vínculo do produto com o meio em que é produzido.

QUESTÃO 33 - Quais ICTs estão envolvidas ou podem ser envolvidas na realização de estudos técnico-científicos para comprovar o vínculo do produto com o meio geográfico?

Existem diversos parceiros que podem contribuir como Embrapa, Abitriço dentre outras.

3.3.9. Visão de Futuro

QUESTÃO 34 - Quais são as metas/expectativas do conjunto de produtores da área geográfica indicada em relação ao alcance de mercados (local, regional, nacional, internacional) para o produto?

Existe um trabalho constante de fomento à cadeia produtiva pois entendem a necessidade de todos os elos da cadeia. Em relação a mercado, existem linhas de produtos que atendem as reais necessidades de cada mercado, buscando sempre o melhoramento constante da qualidade dos produtos e processos.

QUESTÃO 35 - Quais são as metas/expectativas dos produtores da área geográfica indicada em relação ao desenvolvimento do território?

A Moageira Irati é protagonista no desenvolvimento de toda a cadeia utilizando de projetos como o “Trigo de Origem” para servir como fomento ao desenvolvimento onde, apesar de ser esta uma marca própria, desenvolvem trabalhos com todos os elos da cadeia bem como com “concorrentes”.

3.4. GRÁFICO DE RADAR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA AVALIADA

O gráfico abaixo apresenta o resultado a respeito do atendimento aos critérios avaliados da potencial IG, considerando que a escala vai de 0 a 5, sendo que, 0 (zero) não atende ao critério e 5 (cinco) atende totalmente ao critério.



NÃO ATENDE

ATENDE TOTALMENTE

TRIGO DE ORIGEM



	CRITÉRIOS	NOTA
1	Potencial IP	2
2	Produto	5
3	Territorialidade	4
4	Método de Produção	5
5	Governança	3
6	Identidade / Pertencimento	3
7	Desempenho Econômico	4
8	Necessidade de Proteção	3
9	Pesquisa envolvida	3
10	Visão de Futuro	5

4. CONCLUSÃO – ANÁLISE TÉCNICA DA CONSULTORIA

Considerando as pesquisas e as informações relatadas acima, a área geográfica de produção do Trigo de Origem compreende, preliminarmente, o estado do Paraná que possui qualidades e controle sobre a produção, beneficiamento e distribuição do projeto “Trigo de Origem”.

Ao analisar os dados enviados e levantados em pesquisa realizada, além das respostas e percepções constatadas durante a realização da entrevista do

diagnóstico concluímos que o projeto “Trigo de Origem” é também uma marca registrada pela Moageira Irati.

Em consulta ao banco de dados do INPI, observando o princípio da anterioridade, encontramos apenas o processo número 813639697 registrado como marca pela ASSOCIAÇÃO DOS MOAGEIROS DE TRIGO DO PARANÁ com o sinal distintivo "TRIGO DO PARANÁ" (Conforme Anexo), como segue abaixo:

i) número 813639697, com registro de marca do tipo Mista “TRIGO DO PARANÁ”, em favor do ASSOCIAÇÃO DOS MOAGEIROS DE TRIGO DO PARANÁ, na natureza: De Serviço, Classe Nacional: 41, Sub-Classe Nacional: 50 (Serviços de representação de classe profissional, etc.) concedido o registro em 11/04/1989 e vigência até 11/04/2019.

A Moageira Irati cuida do projeto “Trigo de Origem” como poucos, fomentando produtores a cultivar trigo específico para demandas específicas, se comprometendo com a segregação na armazenagem e ainda um contato direto com o mercado consumidor, tudo isso realizado com um capricho sem igual onde utilizam de ferramentas para comprovar toda a rastreabilidade e especificidade de cada lote.

Chama a atenção o nível de organização e articulação no sentido de envolvimento não apenas entre moageira e produtores como também com pesquisadores, compradores, entidades parceiras e até “concorrentes”, onde realizam trabalhos organizados, participam de eventos para a divulgação do trabalho e utilizam dessa cadeia organizada para encabeçar novos projetos, como o projeto “café com pão”.

Observando os conceitos e a legislação vigente, no sentido de que uma IG não se cria mas sim se reconhece, fica evidente que o trabalho realizado por este projeto “Trigo de Origem” poderá auxiliar, no futuro, uma possível Indicação Geográfica para o “Trigo do Paraná”, tendo em vista o protagonismo da região na produção nacional, qualidade e tipicidade vinculada a região bem como a notoriedade que se tem com o êxito das atividades.

Recomendamos o acompanhamento do projeto, contando com ferramentas que possam auxiliar o seu bom andamento como a participação dos representantes no Fórum Paranaense de IGs e MCs - Origens Paraná, além de ações pontuais sob demanda com o intuito de que este trabalho possa servir de modelo e que, caso haja

convergência, possa se tornar em um futuro próximo em uma Marca Coletiva ou até uma Indicação Geográfica.

5. REFERÊNCIAS

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA BRASILEIRA. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, SEBRAE. Brasília, 2010.

BRASIL. Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

INPI. Instrução Normativa N° 095/2018, de 28 de dezembro de 2018. **Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas.** <<http://www.inpi.gov.br/noticias/novas-normas-para-indicacoes-geograficas-entram-em-vigor/IN952018publicadanaRPI2504de02012019.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2020.